

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/10/2015, DODF nº 199, de 15/10/2015, p. 16 e 17. Portaria nº 176, de 15/10/2015, DODF nº 200, de 16/10/2015, p. 13.

PARECER Nº 161/2015-CEDF

Processo nº: 460.000422/2011

Interessado: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/Escola Superior de Ciências da Saúde – FEPECS/ESCS

Indefere a aprovação do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS; aprova as matrizes curriculares dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de novembro de 2011, de interesse da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situado no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, com sede no mesmo endereço, trata da renovação do credenciamento da instituição educacional, bem como da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, fls. 1, 2 e 582.

O Processo foi analisado por Comissão Especial para verificar, *in loco*, a realidade das condições de funcionamento da ESCS e dos cursos de Enfermagem e Medicina, instituída pela Ordem de Serviço nº 5/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, fl. 621.

Após várias reuniões com os dirigentes da ESCS, coordenadores dos cursos de graduação, bem como visitas técnicas *in loco* às suas dependências, foi produzida a Informação Técnica nº 1/2013-CEDF, fls. 1446 a 1493, da qual gerou a Portaria nº 243/SEDF, de 17 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 154/2013-CEDF, cuja conclusão é transcrita a seguir:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, a Escola Superior de Ciências da Saúde ESCS, [...];
- b) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- c) reconhecer o Curso de Graduação em Medicina ofertado pela Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS;
- d) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo I do presente parecer;
- e) validar os estudos realizados no ano de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) validar as matrizes curriculares do Curso de Graduação em Medicina, operacionalizadas em 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, que constituem os anexos II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, do presente parecer;
- g) ratificar a conclusão do Parecer nº 283/2012-CEDF que reconheceu o Curso de Graduação em Enfermagem ofertado pela ESCS em Samambaia Distrito Federal;
- h) determinar que seja regularizada a Licença de Funcionamento da ESCS unidade Asa Norte, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- i) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF a observância das recomendações explicitadas na análise deste parecer, da legislação educacional federal e da legislação do Distrito Federal;
- j) advertir a instituição de educação superior por perda do prazo para solicitação do recredenciamento, descumprindo o artigo 126 da Resolução nº 1/2012-CEDF. (fls. 1523 e 1524)

No entanto, não foi aprovado o Regimento Interno da ESCS, analisado em conjunto com os demais documentos organizacionais da instituição, também, analisado no Processo nº 064.000223/2011 que trata do reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, visto que o entendimento era que sua aprovação se daria pelo órgão competente da SEDF, como reporta o seguinte texto do Parecer nº 154/2013-CEDF, *in verbis:*

Do Regimento Interno - RI

O Regimento Interno, fls. 827 a 859, está elaborado de acordo com o artigo 120 da Resolução nº 1/2012-CEDF, coerente com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, salvo os artigos 36, 43 e 50, já mencionados na análise desses documentos.

Vale ressaltar que o Regimento Interno já foi analisado no Processo nº 064.000223/2011 que trata do reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, entretanto, não foi observada sua aprovação pelo órgão competente da SEDF, fato este que deve ser regularizado.

Recomenda-se a reanálise desse documento organizacional a fim de que se mantenha a coerência com o Projeto Pedagógico de curso e demais documentos organizacionais. (fl. 1520)

Em 9 de junho de 2014, o processo foi restituído a este Colegiado para aprovação do Regimento Interno e aprovação da matriz curricular do Curso de Enfermagem, visto que a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, compreende o Sistema de Ensino do Distrito Federal e é regulada por este Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em 27 de agosto de 2014, foi emitida diligência para a ESCS, solicitando adequações ao Regimento Interno, conforme os Pareceres nº 283/2012-CEDF, de 28 de dezembro de 2012 e nº 154/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, para sua aprovação, fl. 1567.

II – ANÁLISE – O Regimento Interno, às fls. 1576 a 1608, foi elaborado de acordo com o artigo 120 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e guarda coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI. Passou por ajustes de ordem técnica, contudo, deixou de atender algumas exigências legais, a saber:

1. Não contempla a descrição da modalidade de oferta de seus cursos superiores, bem como deixou de cumprir a exigência legal de estabelecer a obrigatoriedade de frequência dos docentes às atividades acadêmicas, nos termos do disposto no art. 47, § 3°, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996 e do Parecer CNE/CES nº 282/2002. O Regimento Interno deveria, portanto, dispor sobre tal obrigatoriedade e sobre as sanções para a inobservância.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- 2. Não contempla a previsão e possibilidade de aproveitamento de estudos relativo às disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição educacional, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.
- 3. Não descreve de forma clara os procedimentos para verificação do rendimento acadêmico: condições de aprovação, formas de avaliação presencial e/ou a distância, peso da avaliação, periodicidade das atividades, desempenho mínimo, bem como a possibilidade de recurso e aplicação de provas substitutivas e recuperação. Também, são utilizadas nomenclaturas divergentes das constantes dos Projetos Pedagógicos de Curso de Medicina e Enfermagem, portanto, deve-se dar unicidade às nomenclaturas e regulamentar por meio do Regimento Interno os procedimentos de rendimento acadêmico.
- 4. Não contempla a possibilidade de aproveitamento discente extraordinário, prevista no § 2º do artigo 47 da Lei 9.394/96.
- 5. Não defini a estrutura da Comissão Própria de Avaliação CPA, nos moldes da Portaria MEC n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece em seu artigo 7º, § 2º, inciso I, a obrigatoriedade de participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.
- 6. Não regulamenta a atuação da Comissão Própria de Avaliação, dando a ela autonomia de definir a forma, periodicidade e os instrumentos utilizados para o processo de Avaliação Institucional, deixando, novamente, de observar as disposições acerca da periodicidade e critérios estabelecidos na Portaria MEC n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- 7. Em atendimento ao artigo 49 da Lei nº 9.394/1996, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/Escola Superior de Ciências da Saúde FEPECS/ESCS deveria ter inserido, no capítulo que trata de transferência facultativa, a possibilidade de aceitar a transferência de alunos regulares, não apenas de mesmo curso, mas também de cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Ainda, faz-se necessário, proceder às seguintes correções no Regimento Interno:

- O artigo 43 e o inciso I do artigo 46 devem estar em consonância com o PDI.
- O artigo 83 deve ser corrigido, na forma que segue:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

De: Art. 83. As alterações na Matriz Curricular propostas pelos Cursos de Graduação e aprovadas pelo CEPE, **são comunicadas ao Poder Público** e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Para: Art. 83. As alterações nas matrizes curriculares propostas pelos Cursos de Graduação e aprovadas pelo CEPE **serão encaminhadas ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para aprovação e, posteriormente**, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. (grifo nosso)

Em oportuno, a ESCS/FEPECS solicita por meio do Oficio nº 393/2014-GAB/ESCS, de 12 de novembro de 2014, fl. 1609, a aprovação das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Enfermagem e Medicina para o ano letivo de 2015, conforme recomendação do Parecer nº 154/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013.

A Resolução nº 12-CEPE/ESCS/FEPECS, de 29 de outubro de 2014, aprovou a matriz curricular para o Curso de Graduação em Enfermagem para o ano letivo de 2015, com o ementário das disciplinas contendo bibliografía básica e complementar, fls. 1.611 a 1.641.

A matriz curricular está organizada em 20 (vinte) unidades educacionais, três unidades de Práticas Complementares em Enfermagem - PCE, três unidades de Habilidades Profissionais em Enfermagem - HPE, duas unidades de estágio curricular e o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, distribuídas em quatro séries, 165 semanas e perfazendo a carga horária total de 4.788 horas, sendo 24,56% da carga horária destinada ao estágio curricular, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 3-CNE/CES, de 7 de novembro de 2011, cumprindo a carga horária mínima para o curso, de acordo com a Portaria MEC nº 1.721, de 15 de dezembro de 1.994.

Faz-se necessário, proceder uma correção na matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem:

- Corrigir a nomenclatura da unidade educacional M104E que se encontra divergente na matriz curricular e no ementário, fls. 1.611 e 1.623, respectivamente.

A Resolução nº 13-CEPE/ESCS/FEPECS, de 29 de outubro de 2014, aprovou a matriz curricular para o Curso de Graduação em Medicina para o ano letivo de 2015, contendo justificativas das alterações procedidas e os objetivos das disciplinas, fls. 1.643 a 1.650.

A matriz curricular está organizada em seis séries e 561 semanas, perfazendo a carga horária total de 10.094 horas, sendo 38,36% da carga horária destinada ao estágio curricular, atendendo as áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, como preconiza o artigo 7º da Resolução nº 4-CNE/CES, de 7 de novembro de 2001, cumprindo a carga horária mínima para o curso, de acordo com a Resolução nº 2-CNE/CES, de 18 de junho de 2007.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir a aprovação do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar as matrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Enfermagem e Medicina, para o ano letivo de 2015, que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde ESCS que façam constar do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem a previsão de Núcleo Docente Estruturante NDE, atendendo às exigências estabelecidas pela Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES;
- d) recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde ESCS que atualizem o perfil do egresso, as competências e habilidades e os conteúdos curriculares atualmente existentes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, em estrita consonância e atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem publicada em 2014;
- e) determinar à instituição educacional que, por meio do presente processo, apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, o Regimento Interno com os ajustes e as adequações necessárias, nos termos deste parecer, além da comprovação do atendimento às recomendações constantes das alíneas "c" e "d".

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de outubro de 2015.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CES e em Plenário em 6/10/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Anexo I do Parecer nº 161/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

			CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
			1ª SÉRIE			
CÓDIGO	SEM	ANAS	UNIDADE EDUCACIONAL		CH TOTAL	
M 101 E	3		Introdução ao Estudo em Enfermagem	62	712	
M 102 E	5		Saúde e Sociedade	98		
M 103 E	3		Organização da Vida I	62		
M 104 E	5	20	Controle, Regulação e Proteção do Corpo	94		
M 105 E	5	38	Sistemas Vitais	90		
M 106 E	6		Metabolismo e Perpetuação da Vida	108		
M 107 E	6		Organização da Vida II	108		
M 108 E	5		Sistematização da Assistência de Enfermagem	90		
PCE 1		3	Práticas Complementares em Enfermagem I	84	84	
HPE 1 38		88	Habilidades Profissionais em Enfermagem I - Habilidades Profissionais em Enfermagem da Família, Indivíduo e Comunidade		380	
Total de Ser	nanas	41				
			SUBTOTAL	1176	1176	
			2ª SÉRIE			
M 201 E	5		A Saúde da Mulher na Atenção Primária	94		
M 202 E	8		A Saúde da Mulher e do Recém-Nascido	152		
M 203 E	7	20	A Saúde da Criança e do Adolescente I	134	710	
M 204 E	7	38	Saúde da Criança e do Adolescente II	130	712	
M 205 E	5		Vigilância em Saúde	94		
M 206 E	6		Gestão do SUS e a Produção do Cuidado	108		
PCE 2		3	Práticas Complementares em Enfermagem II	84	84	
HPE 2	38		 Habilidades profissionais em Enfermagem II - Habilidades Profissionais em Enfermagem em Saúde da Mulher e do RN (Saúde da Mulher e do RN em Atenção Primária e Atenção Hospitalar) - Habilidades Profissionais em Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente (Saúde da Criança e do Adolescente em Atenção Primária e Atenção Hospitalar) 	380	380	
Total de Ser	nanas	41				
			SUBTOTAL	1176	1176	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

			3ª SÉRIE			
M 301 E	6		O Cuidado ao Adulto em Atenção Primária	116		
M 302 E	6		O Cuidado ao Adulto em Saúde Mental	116		
M 303 E	E 7		O Cuidado ao Adulto em Agravos Clínicos	126	604	
M 304 E	6	37	O Cuidado ao Adulto em Cirurgias	116	694	
M 305 E	6		Cuidado ao Adulto em Situação Crítica	112		
M 306 E	6		Organização e Gestão dos Serviços de Saúde	108		
PCE 3	4		Práticas Complementares em Enfermagem III	112	112	
HPE 3	HPE 3 37		Habilidades Profissionais em Enfermagem III - Habilidades Profissionais em Enfermagem em Atenção Primária (Programa Hiperdia, Atenção em Agravos Transmissíveis e Atenção em Saúde Mental) - Habilidades Profissionais em Enfermagem em Atenção Hospitalar (Saúde do Adulto em Agravos Clínicos e Saúde do Adulto em Cirurgias)		370	
Total de Sem	anas	41				
			SUBTOTAL	1176	1176	
			4ª SÉRIE			
EC 401	21		Estágio Curricular em Atenção Primária (Saúde da Mulher/Recém-Nascido, Criança/Adolescente, Adulto/Idoso)	588	1176	
EC 402	21		Estágio Curricular em Atenção Hospitalar (Saúde da Mulher/Recém-Nascido, Criança/Adolescente, Adulto/Idoso)	588	11/6	
TCC	42		Trabalho de Conclusão de Curso	84	84	
Total de Sem	anas	42				
		T(OTAL DE SEMANAS DO CURSO	165		
SUBTOTAL				1260	1260	
TOTAL DO CURSO				4788	4788	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo II do Parecer nº 161/2015-CEDF MATRIZ CURRICULAR

			CURSO 1	DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA	
Série	Nº de Sem	anas	Código	Nome do Módulo	Carga Horária
1 ^a	4		MOD 101	Introdução ao Estudo da Medicina	120
	6		MOD 102	Concepção e Formação do Ser Humano	180
	6		MOD 103	Metabolismo	180
	5		MOD 104	Funções Biológicas I	150
	3		MOD 105	Atualização Ia e Ib (eletiva)	80
	6		MOD 106	Mecanismos de Agressão e Defesa	180
	4		MOD 107	Abrangência das Ações de Saúde	120
	5		MOD 108	Funções Biológicas II	150
	34		IESC 101	Interação Ensino-Serviço e Comunidade I	136
	34		HA 101	Habilidades e Atitudes	204
Total d	le Semanas	107			
Carga H	orária Total	1ª Série	!		1500
	5		MOD 201	Nascimento, Crescimento e Desenvolvimento	150
	7		MOD 202	Percepção, Consciência e Emoção	210
	6		MOD 203	Processo de Envelhecimento	180
	6		MOD 204	Proliferação Celular	180
J a	3		MOD 205	Atualização IIa e IIb (eletiva)	80
2ª	6		MOD 206	Saúde da Mulher, Sexualidade Humana e Planejamento Familiar	180
	6		MOD 207	Locomoção e Preensão	180
	38		IESC 202	Interação Ensino-Serviço-Comunidade II	156
	38		HA 202	Habilidades e Atitudes	234
Total d	e Semanas	115			
Carga H	orária Total	2ª Série			1550
-	6		MOD 301	Dor	180
	7		MOD 302	Dor Abdominal, Diarréia, Vômitos e Icterícia	210
	7		MOD 303	Febre, Inflamação e Infecção	210
	5		MOD 304	Doenças Resultantes da Agressão ao Meio Ambiente	150
3 ^a	4		MOD 305	Atualização IIIa e IIIb (eletiva)	80
-	7		MOD 306	Perda de Sangue	210
	5		MOD 307	Fadiga, Perda de Peso e Anemias	150
	39		IESC 303	Interação Ensino-Serviço-Comunidade III	156
	39		HA 303	Habilidades e Atitudes	234



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Total de	Semanas	119			
Carga Ho	rária Total	3ª Série	!		1580
	6		MOD 401	Transtornos Mentais e de Comportamento	144
	6		MOD 402	Distúrbios Sensoriais, Motores e da Consciência	144
	7		MOD 403	Dispneia, Dor Torácica e Edemas	168
	6		MOD 404	Desordens Nutricionais e Metabólicas	144
4 ^a	4		MOD 405	Atualização IVa e IVb (eletiva)	80
	5		MOD 406	Manifestações Externas das Doenças e Iatrogenias	120
	7		MOD 407	Emergências	168
	39		IESC/HA 404	Interação Ensino-Serviço-Comunidade IV/Habilidades e Atitudes	624
Total de	Semanas	80			
Carga Horária Total 4ª Série					1592
Carga Horária Total 1ª a 4ª Série					6222
Carga Horária porcentagem 1ª a 4ª Série					61,64%
	12		IM 501	Saúde do Adulto I – Clínica Médica (Estágio)	480
	12		IM 502	Saúde do Adulto I – Clínica Cirúrgica (Estágio)	480
5 ^a	12		IM 503	Saúde da Criança I (Estágio)	480
	12		IM 504	Saúde da Mulher I (Estágio)	480
	48		IM 505	Saúde Coletiva I (Estágio)	192
Total de	Semanas	96			
Carga Ho	rária Total	5ª Série			2112
	8		IM 601	Saúde do Adulto II – Clínica Médica (Estágio)	320
	8		IM 602	Saúde do Adulto II – Clínica Cirúrgica (Estágio)	320
6ª	8		IM 603	Saúde da Criança II (Estágio)	320
O	8		IM 604	Saúde da Mulher II (Estágio)	320
	8		IM 605	Saúde Coletiva II (Estágio)	320
	4		IM 606	Estágio Eletivo	160
Total de	Semanas	44			
Carga Horária Total 6ª Série				1760	
			Carga Horári	a Total 5 ^a a 6 ^a Série	3872
Carga Horária porcentagem 5ª a 6ª Série					38,36%
Carga Horária Total Geral					10.094